



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.446, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder com a doação com encargo de área pertencente ao Município de Ananindeua, com encargo e cláusulas de reversão, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, inscrita no CNPJ nº 05.070.008/0001-48, imóvel este com a seguinte descrição:

I - Local: Avenida Cláudio Sanders, nº 1605, Bairro Maguari, Ananindeua/PA, CEP 67000-000; Matrícula do Imóvel: nº 6400 (Livro nº 02, Ficha nº 001); Área: 974,980 m²; Descrição: TERRENO urbano, desmembrado de maior área, coletado pelo nº 1605, situado na Avenida Cláudio Saunders, antiga Estrada do Maguari, distando aproximadamente 30,00m da Passagem Dona Ana, Bairro do Maguari, neste Município, e Comarca de Ananindeua/PA, possuindo as seguintes características: limitando-se pela frente com a citada Avenida, por onde mede 10,00m, pela lateral direita com o restante da área da qual foi desmembrado, por onde mede 75,00m, pela lateral esquerda com propriedade de Omar Rodrigues, formada por 3 elementos: o 1º em direção aos fundos, medindo 45,00m; o 2º no sentido para fora do terreno, medindo 10,00m; e o 3º até encontra a linha de fundos, medindo 30,00m; tendo na linha de travessão dos fundos 23,00m. Imóvel cadastrado na PMA sob a inscrição imobiliária nº 096879/0.

Art. 2º. A Doação do imóvel que trata a presente lei será gravada com cláusula de resolução ou reversão, no caso de não cumprir os encargos e obrigações previstas no Decreto nº 259, de 13 de agosto de 2021, que consistem em promover o atendimento à população residente do município.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

§ 1º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º. As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

Art. 4º. Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional à Beneficiária que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

Art. 5º. Esta lei vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 DE MAIO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua